Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4983/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8177/2014
PROTOCOLO	:	1494160
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE - FUNCERB
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ RAUL DAS NEVES JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	DENÍLSON DIVINO DE FREITAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MAESTRO E COORDENAÇÃO DA BANDA DE PERCUSSÃO DE RIO BRILHANTE - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	36.000,00

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 73/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS